



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA**

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2023.

**"INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA DE SERVIÇO
ESPECIAL GRATUITO DE TRANSPORTE PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, como forma de política pública, o Serviço Especial Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta à porta, em todo o território municipal aos portadores de doenças crônicas ou consideradas graves para realização de tratamento médico, que necessitem de transporte para a continuidade de seus tratamentos.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, são consideradas doenças graves e/ou crônicas, as constantes no inciso XIV do artigo 6º da Lei Federal 7713/1988, no artigo 151 da Lei 8213/1991 e na Portaria do Ministério da Saúde nº 349/1996.

Art. 2º - O cadastro e a forma de acesso ao serviço em tela serão disciplinados por Decreto.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas para implementação desta lei serão suportadas pelo orçamento do Sistema Único de Saúde do município e caso necessário serão suplementadas.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2023.

Vereador Daniel Mangabeira
Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR INSP. DANIEL MANGABEIRA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei institui a Política Pública de Serviço Gratuito de Transporte para tratamento de Saúde, na modalidade porta a porta, destinado aos portadores de doenças consideradas graves para realização de tratamento médico.

Para a proposta legislativa, as doenças consideradas graves são as constantes no rol das Leis 7713/1988 que disciplina a cobrança do imposto de renda e isenta os rendimentos dos portadores de doenças graves; 8213/1991 que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e também na Portaria 349/1996 do Ministério da Saúde.

Os pacientes portadores de doenças graves possuem necessidade de deslocamento para os diversos tratamentos disponíveis. Sessões de hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, fisioterapia, são exemplos de tratamentos contínuos e habituais, e demandam para o paciente e seus cuidadores o acesso a transporte de qualidade.

Este serviço já está sendo utilizado em algumas cidades do Brasil e o presente projeto de lei busca atender uma quantidade maior de cidadão que necessitam de transporte para a continuidade de seus tratamentos.

As despesas com este projeto de lei correrão por conta do orçamento anual do SUS e caso necessário deverão ser suplementadas.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2023.

Vereador Daniel Mangabeira
Câmara Municipal de Boa Vista